

exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 12 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.083-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6.940-P, de 3 de junho de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.084-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6.941-P, de 3 de junho de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.085-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6.942-P, de 3 de junho de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.086-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6.943-P, de 3 de junho de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.087-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.003360.00035/2024-62,
RESOLVE:

Art. 1º Reformar, Ex-Ofício (0401), por invalidez, o CEL PM R3 RG 0189 PERLI DIAS BARBOSA, em face do Laudo Médico expedido pela Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Acre, que verificou sua incapacidade definitiva para a função Policial Militar, fazendo jus aos proventos integrais calculados sobre o posto que já percebe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.088-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.003360.00042/2024-64,
RESOLVE:

Art. 1º Reformar, Ex-Ofício (0401), por invalidez, o TEN CEL PM R4 RG 0496 SEBASTIÃO MENDES DA COSTA, em face do Laudo Médico expedido pela Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Acre, que verificou sua incapacidade definitiva para a função Policial Militar, fazendo jus aos proventos integrais calculados sobre o posto que já percebe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.089-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XIV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.496, de 13 de junho de 2024, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Estrela do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO, a insígnia no Grau Grande Oficial da Ordem da Estrela do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre
Grão-Mestre da Ordem da Estrela do Acre
Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Chanceler da Ordem da Estrela do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.090-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XIV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.496, de 13 de junho de 2024, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Estrela do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar, ANTÔNIO HORA FILHO, a insígnia no Grau Comendador da Ordem da Estrela do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre
Grão-Mestre da Ordem da Estrela do Acre
Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Chanceler da Ordem da Estrela do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.091-P, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XIV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.496, de 13 de junho de 2024, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Estrela do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor JOÃO DONATO DE OLIVEIRA NETO a insígnia no Grau Comendador: In Memoriam, da Ordem da Estrela do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre
Grão-Mestre da Ordem da Estrela do Acre
Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Chanceler da Ordem da Estrela do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.976-P, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00162/2023-71,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de CAPITÃO QOAPM R3 o 1º TENENTE PM RG 2421 MICHEL WEIDER DE SOUZA SILVA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2023.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.862-P, DE 21 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TIAGO SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 9392084-4, do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 21 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 7.009-P, DE 6 DE JUNHO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XXII, ambos da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALEF NOGUEIRA DE LIMA, matrícula nº 94575772, do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto, sem direito a recondução do servidor exonerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de março de 2024.

Rio Branco - Acre, 6 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício